



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ

Processo 1907/2022

Rub. 06 fls. 193

CONTRATO SEMFAT Nº 20 /2023

Processo Administrativo nº 1907/2022

Vigência – Início 12/04/2023 – Término 12/04/2024

Valor: R\$ 106.788,00 (cento e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais)

Contratado: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

CNPJ: 02.491.558/0001-42

**TERMO DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITABORAÍ, COMO  
CONTRATANTE, E LOCALIZA  
VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., COMO  
CONTRATADA, PARA  
“PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE  
AUTOMÓVEIS”, CONFORME  
TERMO DE REFERÊNCIA, NA  
FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Senhor **Roberto Ataíde Santiago Fontes**, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, portador da Carteira de Identidade n.º 01167096374, emitida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 001.397.687-77, e a **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, estabelecida na Avenida Deputado Rubens Granja, n.º.121, Sacomã, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 02.491.558-42, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **Paulo Emilio Pimentel Uzeda**, portador Carteira de Identidade n.º 3.689.097-94, expedida por SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o n.º 454.876.505-00, na qualidade de Diretor Presidente e por **Valkiria Nakamashi**, portadora da Carteira de Identidade n.º 44.092.472, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 336.870.098-74, na qualidade de Gerente administrativa/ Procuradora, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 008/2022 - PMI, realizada através do processo administrativo n.º 1907/2021, homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Administração, datado de 06/05/2022 (fl. 1952 do processo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520, de 17.07.2002,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

**PMI/RJ**

Processo 1904 / 2022

Rub. 98 fls. 194

pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4.320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)** - O objeto do presente Contrato é a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS**”, consoante a Proposta de Preços (Anexo n.º I) e Termo de Referência (Anexo n.º II).

**Parágrafo Único** - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 008/2022 - PMI, na Proposta de Preços – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Valor)** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 106.788,00 (cento e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais), conforme itens abaixo discriminados:

Fornecedor: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.					
LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Serviço de locação de veículo tipo PICK UP tracionada, tração 4x4; 04 portas; cabine dupla, com capacidade para 05 (cinco) passageiros; motor turbo diesel de no mínimo 24 litros e no mínimo 160 CV, cambio manual, caçamba, snok, pneus NUD. ar condicionado, controle de tração, encosto de cabeça nos bancos dianteiros, freios ABS, air-bag duplo, vidros e travas elétricas, hidráulice, rádio AM/FM, todos os demais COTRAN (veículo novo) na cor branca, preta ou prata, como máximo 02 anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2022.	R\$ 8.899,00	Chevrolet S10 Ls 2.8 Turbo Diesel 4x4 cabine dupla.	1	R\$ 8.899,00
<b>Valor Global:</b>				<b>R\$ 106.788,00</b>	



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

<b>PMI/RJ</b>
Processo <u>1907 / 2022</u>
Rub. <u>00</u> fls. <u>195</u>

**CLÁUSULA QUARTA** (Forma e Prazo de Pagamento) - O prazo para pagamento da Nota Fiscal será de no máximo 30 (trinta) dias, contatos a partir do pedido de pagamento, que deverá ser instruído com a documentação comprobatória das condições de habilitação da contratada.

**Parágrafo Primeiro** – Entende-se como documentação comprobatória das condições de habilitação a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária.

**Parágrafo Segundo** – o pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta indicados pelo contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à habilitação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação das despesas, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**Parágrafo Quarto** – Será considerada da data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Quinto** – Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Taxa percentual anual = 6%

**CLÁUSULA QUINTA** – (Prazo) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, será possível a prorrogação do prazo de contrato com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

PMI/RJ

Processo 1907/2022

Rub. 05 fls. 196

**CLÁUSULA SEXTA** – (Regime de Execução) – A execução do presente contrato obedecerá às condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – (Da Fiscalização) – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado Registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

**Parágrafo Segundo** – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou de feitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**Parágrafo Terceiro** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto do contrato, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;

**Parágrafo Quarto** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na Legislação vigente, podendo culminar no cancelamento da ARP caso o fornecedor registrado venha a sofrer “sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666 de 1993 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520 de 2002”;

**Parágrafo Quinto** – As atividades de fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática a partir do momento das entregas dos itens a serem locados, cabendo aos servidores designados acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições da IN CGM 20/2019, em especial o art. 8º.

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização deverá verificar se os veículos possuem certificado de registro e licenciamento veicular atualizado e se atendem às especificações contidas neste termo de referência e na proposta da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA** - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

PMI/RJ

Processo 1907 / 2022

Rub. 86 fls. 197

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro e no Contrato firmado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo ainda:

**Parágrafo Segundo** - Contratar apólice de seguro dos veículos contra sinistros que deverá contemplar no caso de Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro e danos materiais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo Terceiro** - Manter regularizada a documentação dos veículos, providenciando as vistorias que se fizerem necessárias e promovendo a substituição do veículo retirado de circulação para regularização;

**Parágrafo Quarto** - Substituir, no prazo máximo de 48 horas o veículo que apresentar falhas mecânicas, avarias e/ou quaisquer irregularidades que não o habilite à circulação em condições de segurança;

**Parágrafo Quinto** - Substituir veículos, durante o período de contratação, que venham a ultrapassar o tempo máximo de fabricação exigido no termo de referência;

**Parágrafo Sexto** - Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

**Parágrafo Sétimo** - Disponibilizar, por ocasião da entrega dos veículos o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM dos mesmos, atualizando esses dados em caso de substituição;

**Parágrafo Oitavo** - Assumir todas as despesas incidentes sobre os veículos locados, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**Parágrafo Nono** - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Décimo** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/ata de registro de preço.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

<b>PMI/RJ</b>	
Processo	<u>1907/2022</u>
Rub.	<u>85</u> fls. <u>198</u>

de manutenção do fabricante (descrita no manual de veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem vício de qualidade, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**CLÁUSULA NONA** - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto;

III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em até 2 (dois) dias úteis;

IV - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 dias corridos após o adimplemento da Obrigação;

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer ato causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, por si ou seus propositos



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

PMI/RJ
Processo 1907/2022
Rub. 02 fls. 199

VI – Indicar por meio de resolução os servidores responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA** – (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços prestados se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE nomeado como fiscal cabendo ao mesmo avaliar se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à readequação dos serviços, sem prejuízo da incidência de sanções incidentes pelo cumprimento irregular do contrato até então verificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – (Sanções Administrativas) - O descumprimento irregular, total ou parcial das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 024/2020, alterado pelo Decreto 195/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quais sejam:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II – Multa moratória em percentual a ser fixado dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, calculada da seguinte forma:

- a) pelo atraso na entrega dos veículos em relação ao prazo estipulado 1% (um por cento) do valor do serviço não executado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do da ordem de serviço mensal ou 1o/o (um por cento) do valor referente às etapas ainda não realizadas do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em efetuar a entrega dos veículos, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço contratado;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

<b>PMI/RJ</b>
Processo <u>1907/2022</u>
Rub. <u>6</u> fls. <u>200</u>

- c) pela demora em substituir o veículo rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do empenho referente ao veículo recusado, por dia decorrido;
- d) pela recusa da Contratada em substituir o veículo rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada no prazo estipulado no Termo de Referência em 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado.

III – Multa compensatória em percentual a ser fixado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

V – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Administração ressarcir pelos prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Parágrafo segundo: Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas que:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93,

Parágrafo quarto: Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

<b>PMI/RJ</b>
Processo <u>1907/2022</u>
Rub. <u>8</u> fls. <u>20ª</u>

Parágrafo quinto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator; o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto: As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Recursos) -** Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Rescisão) -** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único –** Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Da Subcontratação) –** É vedada a subcontratação deste objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Das Cláusulas Exorbitantes) -** Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Dotação Orçamentária) -** Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do exercício de 2023 da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, Programa de Trabalho 04.122.0012 2260 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMFAT, Código de Despesa 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Foro) -** Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das Disposições Finais)**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

**PMI/RJ**

Processo 1907/2022

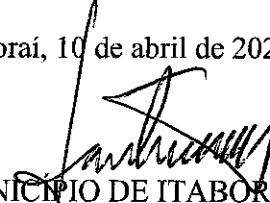
Rub. 85 fls. 202

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 10 de abril de 2023.

  
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
**Roberto Ataíde Santiago Fontes**  
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia  
CONTRATANTE

PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA:45487650500 Assinado de forma digital por PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA:45487650500

*LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.*

**Paulo Emilio Pimentel Uzeda**  
Diretor Presidente  
CONTRATADA

VALKIRIA NAKAMASHI:33687009874 Assinado de forma digital por VALKIRIA NAKAMASHI:33687009874

**Valkiria Nakamashi**  
Gerente Administrativa / Procuradora  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. Bruna Carolina da Silva

RG: 24.892.160-3

CPF: 132.711.367-85

2. Brenda Cristina Freitas Souza

RG: 28.618.770-3

CPF: 157.746.907-09



REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAT: NOME/SOBRENOME: Cristilene Silva Correa MATRÍCULA N.º: 44.786 - CPF: xxxxxx.537-18	REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAT: NOME/SOBRENOME: Márcio Luís de Oliveira Marques MATRÍCULA N.º: 44.797 - CPF: xxxxxx.447-37
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED: NOME/SOBRENOME: Ana Beatriz Garcia Marques do Nascimento MATRÍCULA N.º: 45.344 - CPF: xxxxxx.517-97	REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED: NOME/SOBRENOME: Leandro Jandre Santos Mataruna Junior MATRÍCULA N.º: 45.348 - CPF: xxxxxx.127-89
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDS: NOME/SOBRENOME: Luciana de Almeida Santos MATRÍCULA N.º: 48.463 - CPF: xxxxxx.137-75	REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDS: NOME/SOBRENOME: Bruno Mariano de Carvalho MATRÍCULA N.º: 45.381 - CPF: xxxxxx.707-12
<b>SECRETÁRIA (TITULAR)</b>	<b>SECRETÁRIA (SUPLENTE)</b>
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - SEMTRANS: NOME/SOBRENOME: Mariana Dias da Silva MATRÍCULA N.º: 47.234 - CPF: xxxxxx.517-46	REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - SEMTRANS: NOME/SOBRENOME: Natália de Souza Moura MATRÍCULA N.º: 46.034 - CPF: xxxxxx.197-00

IV - LEI E DECRETO AUTORIZATIVO DE PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA: Lei Complementar Municipal nº 276, de 24 de fevereiro de 2022 e Decreto Municipal nº 45, de 28 de março de 2022.

V - PERÍODO DE VIGÊNCIA DA COMISSÃO: Indeterminado.

Art. 2º. Esta Portaria retifica a Portaria nº 672/2023 (Nomeação dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí nº 67 do Ano V, de Terça-feira, 11 de Abril de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaboraí, 12 de abril de 2023. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 12 de Abril de 2023. Eudnei Dias de Olivera - Secretário Municipal de Trabalho e Renda - Matrícula 51.443

Primemed Equipamentos Ltda - Leonardo Antônio Rodrigues Cury

**Contrato SEMFAT Nº 20/2023**  
 Processo Administrativo nº 1907/2022  
 Vigência - Início: 12/04/2023 - Término: 12/04/2024

Valor: R\$ 106.788,00 (cento e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais)  
 Contratado: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. CNPJ: 02.491.558/0001-42  
 Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, como contratante, e Unidas Veículos Especiais S.A., como contratada, para "prestação de locação de automóveis", conforme termo de referência. PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 008/2022 - PMI

**OBJETO** - O objeto do presente Contrato é a "prestação de serviços de locação de automóveis", consoante a Proposta de Preços (Anexo n.º I) e Termo de Referência (Anexo n.º II).  
**Parágrafo Único** - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 008/2022 - PMI, na Proposta de Preços - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**VALOR** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 106.788,00 (cento e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais), conforme itens abaixo discriminados:

**PRAZO** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato.

Itaboraí, 10 de abril de 2023.  
 Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - contratante

Localiza Veículos Especiais S.A. - Paulo Emilio Pimentel Uzeda - Diretor Presidente - CONTRATADA

Valkiria Nakamashi - Gerente Administrativa / Procuradora - CONTRATADA

**Contrato:**

**Contrato FMS 21/2023**

Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representado por seu presidente, o Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Primemed Equipamentos Ltda neste ato representada por sua sócio diretor, Sr. Leonardo Antônio Rodrigues Cury como contratada, tendo por objeto a "aquisição de materiais de consumo e permanente para os consultórios odontológicos".

Pregão Eletrônico nº 07/23-FMS, realizada através do processo administrativo nº 5107/21. **OBJETO**- O objeto do presente Contrato é a "aquisição de materiais de consumo e permanente para os consultórios odontológicos", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. **Parágrafo Único** - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XXX/22-FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

**VALOR** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento

Itaboraí, 29 de março de 2023.  
 Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS

**Termo aditivo:**

**4º Termo Aditivo ao contrato SEMFA nº 003/2019**  
 Referente ao CONTRATO SEMFA Nº

**SECRETARIAS**

**Resolução:**

**Resolução (SEMTRA) nº 01/2023**

**Ato de designação do fiscal**

O Secretário Municipal de Trabalho e Renda, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Matheus Martins Antunes, ocupante de cargo público, mat. nº 46.176, CPF nº xxx.xxx.597-20, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 703/2023, relativo a contrato de prestação de Serviço de Energia Elétrica (Ampla Energia e Serviços S.A), na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Marina Soares dos Santos, ocupante de cargo público, mat. nº 49.492, CPF nº xxx.xxx.537-00, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº